



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1597 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE de Tamarana/PR., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE Tamarana, órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana, tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as Resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana:

- I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- II- fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- III- recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
 - IV- proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a Sociedade Civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
 - V- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
 - VI- responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
 - VII- emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
 - VIII- propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as Resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
 - IX- tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
 - X- orientar a utilização dos instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU) que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão sócio espacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais;
 - XI- discutir, revisar e deliberar sobre o Plano Diretor Municipal (PDM).
- Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana será composto pelos seguintes segmentos:

- I- representantes do poder público (42,30%):
 - a) representantes da Prefeitura;
 - b) representantes da Câmara Municipal;
 - c) representantes de autarquias e empresas públicas.
- II- representantes da sociedade civil (57,10%):
 - a) movimentos populares;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- b) trabalhadores, por suas entidades profissionais;
- c) organizações não governamentais, podendo ser representantes de universidades e institutos de pesquisa; e
- d) representantes do setor empresarial.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana os órgãos e entidades indicados neste artigo e nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo;

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no artigo quarto para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

Art. 6º As entidades, titulares e/ou suplentes, de que tratam o artigo 4º desta Lei poderão ser substituídas por ocasião da realização de Conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Tamarana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Tamarana designará em Portaria, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana terá a seguinte estrutura:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- secretaria executiva;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IV- comitês técnicos:

- a) Comitê de Habitação e Regularização Fundiária;
- b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
- c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e
- d) Comitê de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas "a" a "d", do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Tamarana, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art. 8º Os Comitês Técnicos serão compostos por Conselheiros Titulares e Suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I- discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II- promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e respectivas políticas setoriais.

§ 1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana.

§ 2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com representação mínima de 3 (três) segmentos.

Art. 11. O(a) Prefeito(a) Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Obras prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

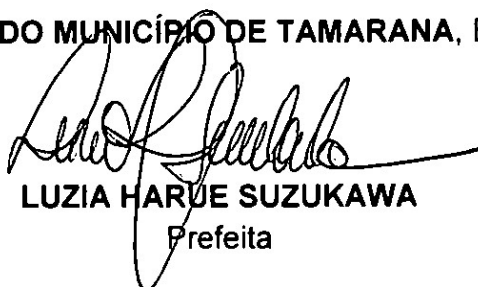
Parágrafo único. A Secretaria de Obras designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, em 16 DE JULHO DE 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

21

1592

Ofício nº 213/2025 - Gabinete da Prefeita

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que Cria o conselho municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE DE TAMARANA-PR e dá outras providências.

Relativamente sobre a Matéria, não se trata de competência privativa do Prefeito Municipal, senão vejamos:

Art. 164 – Regimento Interno Câmara Municipal:

Art. 164. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, obedecido o previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 35 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 35 A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

Com isso, na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

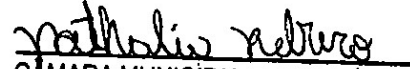
LUZIA HARUE SUZUKAWA.
Prefeita

Tamarana, 13 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

RECEBIDO

EM: 13 / 06 / 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

2ª DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 13 DE JUNHO DE 2025

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Por: 8 X 0

Em 14/07/2025

Presidente:

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE de Tamarana/PR., e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE Tamarana, órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana, tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as Resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana:

- I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- II- fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

Rua Isaltino José Silveira, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 1 de 7

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:

☒ Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas

☒ Educação, Saúde e Assistência Social

☐ Agricultura, Indústria e Comércio

☐ Viação, Obras Públicas e Transportes

Em 23/06/25 Presidente:

CÂMARA

MUNICÍPIO DE TAMARANA

1ª DISCUSSÃO

☐ APROVADO ☐ REPROVADO

Por: 8 X 0

Em 08/07/2025

Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

RECEBIDO

EM: 13/06/2025

Roberto Roberto
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- III- recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
 - IV- proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a Sociedade Civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
 - V- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
 - VI- responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
 - VII- emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
 - VIII- propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as Resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
 - IX- tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
 - X- orientar a utilização dos instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU) que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão sócio espacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais;
 - XI- discutir, revisar e deliberar sobre o Plano Diretor Municipal (PDM).
- Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana será composto pelos seguintes segmentos:

- I- representantes do poder público (42,30%):
 - a) representantes da Prefeitura;
 - b) representantes da Câmara Municipal;
 - c) representantes de autarquias e empresas públicas.
- II- representantes da sociedade civil (57,10%):
 - a) movimentos populares;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- b) trabalhadores, por suas entidades profissionais;
- c) organizações não governamentais, podendo ser representantes de universidades e institutos de pesquisa; e
- d) representantes do setor empresarial.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana os órgãos e entidades indicados neste artigo e nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo;

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no artigo quarto para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

Art. 6º As entidades, titulares e/ou suplentes, de que tratam o artigo 4º desta Lei poderão ser substituídas por ocasião da realização de Conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Tamarana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Tamarana designará em Portaria, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana terá a seguinte estrutura:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- secretaria executiva;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IV- comitês técnicos:

- a) Comitê de Habitação e Regularização Fundiária;
- b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
- c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e
- d) Comitê de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas "a" a "d", do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Tamarana, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art. 8º Os Comitês Técnicos serão compostos por Conselheiros Titulares e Suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I- discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II- promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e respectivas políticas setoriais.

§ 1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana.

§ 2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com representação mínima de 3 (três) segmentos.

Art. 11. O(a) Prefeito(a) Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Obras prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

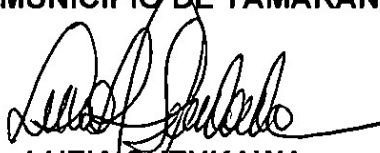
Parágrafo único. A Secretaria de Obras designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, em 13 DE JUNHO DE 2025.



LUZIA SUZUKAWA
Prefeita do Município de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, dispõe a criação o Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana e dá outras providências.

No sentido de fazer cumprir a fundamental participação da população para atingir os objetivos da formulação e implementação de Política de Desenvolvimento Municipal, da elaboração, acompanhamento, revisão e aprovação do Plano Diretor Municipal e demais planos, programas e projetos de desenvolvimento ligados ao planejamento urbano municipal.

Considerando a Lei Federal nº 10257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, notadamente em relação ao artigo 2º do Capítulo I inciso II e do Artigo 43 do Capítulo IV, referentes à participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da população na formulação, execução e acompanhamentos de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e de gestão democrática da cidade.

Para implementar, em âmbito municipal, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e cumprir compromisso assumido na Conferência da Cidade, propõe-se a instituição do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana– CONCIDADE, órgão colegiado de caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural do Município.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

O CONCIDADE terá por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor e a Lei Federal nº 10.257/2001.

Assim, estando a matéria revestida de todas as formalidades legais, esperamos que esta receba a aprovação desta honrada Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossas Excelências, os meus protestos de estima e consideração.

Tamarana, 13 de junho de 2025.



LUZIA SUZUKAWA
Prefeita do Município de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal da Cidade do Município de Tamarana, Estado do Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º. Ficam nomeados, os (as) representantes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana/PR – CONCIDADE, composto pelos presentes eleitos na conferência da cidade realizada em 23 de abril de 2025:

I- Representantes do Poder Público:

- a. Luis Gustavo Lopes – Poder Executivo – Titular;
- b. Rafael Keiji Bando -- Poder Executivo – Suplente;
- c. Jislaine P. Ferraz – Poder Legislativo – Titular;
- d. Valdenice Carneiro Gouveia Paz – Poder Legislativo – Suplente.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a. Vanuza Regina Sampaio – Representante empresários – Titular;
- b. Leandro Sales Rocha – Representante empresários – Suplente;
- c. Ana Cristina Alves Rodrigues – Representante trabalhadores – Titular;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

d. Valdir Aparecido Pereira da Silva – Sociedade Civil – Titular.

Art.2º. Pela atividade exercida no Conselho Municipal da cidade de Tamarana, os integrantes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

13 de Junho de 2025.

LUZIA SUZUKAWA

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 045/2025

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 021, de 13 de Junho de 2025. Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana — CONCIDADE de Tamarana/PR, e dá outras providências. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, encaminhou-se a proposição a esta Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 39, do referido Regimento Interno.

O presente Projeto encontra-se respaldado na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que tem como principal objetivo assegurar a participação da população nos projetos de desenvolvimento urbano e gestão democrática das cidades.

Com base nas análises técnicas e observações realizadas durante os estudos preliminares do referido Projeto de Lei, não se verifica qualquer óbice à sua regular tramitação, estando o mesmo em conformidade com os preceitos legais e regimentais aplicáveis.

Nesse sentido, eu, Vereadora Jislaine Pereira Ferraz, na qualidade de Relatora da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, emito parecer favorável ao projeto em questão, devidamente protocolado nesta Casa Legislativa.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2025

RECEBIDO

EM: 03/07/25

Jislaine R.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Jislaine Pereira Ferreira
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Membro

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO

Data: 03/07/2025 15:53:00-0300

Verifique em <https://validar.idi.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 129/2025- CMT

Tamarana, 14 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado nesta Casa, para sanção e publicação:

PROJETO DE LEI N.º 021/2025

Súmula: Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana- CONCIDADE de Tamarana/PR, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

À
EXMA SRA.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

*Enviado
por email
15/07/25
DP*



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 17 de Julho de 2025

Edição 2169 - Ano XX - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1597 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE de Tamarana/PR., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE Tamarana, órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana, tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as Resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana:

- I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- II- fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- III- recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV- proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a Sociedade Civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
- V- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI- responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII- emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VIII- propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as Resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- IX- tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
- X- orientar a utilização dos instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU) que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão sócio espacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais;
- XI- discutir, revisar e deliberar sobre o Plano Diretor Municipal (PDM).

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana será composto pelos seguintes segmentos:

- I- representantes do poder público (42,30%):
 - a) representantes da Prefeitura;
 - b) representantes da Câmara Municipal;
 - c) representantes de autarquias e empresas públicas.
- II- representantes da sociedade civil (57,10%):
 - a) movimentos populares;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- b) trabalhadores, por suas entidades profissionais;
- c) organizações não governamentais, podendo ser representantes de universidades e institutos de pesquisa; e
- d) representantes do setor empresarial.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana os órgãos e entidades indicados neste artigo e nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo;

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no artigo quarto para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

Art. 6º As entidades, titulares e/ou suplentes, de que tratam o artigo 4º desta Lei poderão ser substituídas por ocasião da realização de Conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Tamarana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Tamarana designará em Portaria, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana terá a seguinte estrutura:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- secretaria executiva;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IV- comitês técnicos:

- a) Comitê de Habitação e Regularização Fundiária;
- b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
- c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e
- d) Comitê de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas "a" a "d", do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Tamarana, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art. 8º Os Comitês Técnicos serão compostos por Conselheiros Titulares e Suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I- discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II- promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e respectivas políticas setoriais.

§ 1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana.

§ 2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com representação mínima de 3 (três) segmentos.

Art. 11. O(a) Prefeito(a) Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Obras prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, em 16 DE JULHO DE 2025.

LUZIA SUZUKAWA

Prefeita do Município de Tamarana



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 18 de Julho de 2025

Edição 2170 - Ano XX - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1596/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025

(REPUBLICADO)

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição de remuneração aos conselheiros titulares. Altera as seguintes leis: Lei nº 68 de 28 de Abril de 1998, Art. 2º; Lei Ordinária nº 120/99, Anexo V; Lei Ordinária nº 781/11, Tabela IV — Tabela de Vencimentos — Cargos Eletivos. E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E, EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 68 de Abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, decorrentes do exercício de conselheiro tutelar, cujo ato será editado pelo Executivo, incluindo sobre este os índices de reajuste concedidos aos servidores comissionados".

Art. 2º. A tabela de vencimentos — cargos eletivos (Tabela IV), da Lei Ordinária nº 781/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CÓDIGO	NÚMERO	REMUNERAÇÃO
Conselheiro Tutelar	CT	05	R\$ 3.700,00

Art. 3º. A tabela do Anexo V, da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CÓDIGO	NUMERO	REMUNERAÇÃO
Conselheiro Tutelar	CT	05	R\$ 3.700,00

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria dos recursos previstos no orçamento geral do Município.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 18 de Julho de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita